



TRIBUNAL DE RECURSO

Proc 02/PREP/2007/TR

Acórdão do Colectivo de Juízes do Tribunal de Recurso, constituído por Cláudio Ximenes, Jaime Pestana e Antonino Gonçalves:

I - Francisco Xavier do Amaral, Fernando “Lasama” de Araújo e Lúcia Maria Brandão Freitas Lobato, candidatos às eleições para Presidente da República do passado 9 de Abril de 2007, recorrem do apuramento provisório dos resultados nacionais publicados pela Comissão Nacional de Eleições (CNE), pedindo ao Tribunal de Recurso que declarasse inválidas as eleições para Presidente da República de 9 de Abril de 2007.

Como base do seu pedido, alegam o seguinte:

Refere ba Desizaun CNE ne'e be fo sat hi-hi Ayisi CNE No.139/RE-CNE/IV/2007, hi-hi mai CANDIDATO PRESIDENTE DA REPUBLICA Francisco Xavier de Amaral, Fernando "Lasama" de Araujo, Lucia Maria Brandao Freitas Lobato, hato'o Recurso hasoru desizaun CNE referidu.

A. FAKTUS:

I. Manipulasaun Votus:

STAE halo manipulasaun votus, hahu husi sura votus iha sentru votasaun no halo mos manipulasaun votus wambira halo apuramentu final iha distrito, hodi ikus mat CNE legaliza no justifica manipulasaun irak ne'e. Manipulasaun hirak ne'e halo hi-hi husi matus furi mat ne'e:

1. Aumenta kwantidade votus, hodi nune'e total votus sai barak liu husi total votantes. Faktus ne'e akontese iha distritos furi mai ne'e:

Distrito Dili:

a. Total Numero Votantes	: 55.500
b. Total Voto validu	: 65.791
c. Total Voto duba, branco, recalcado	: 3.807
TOTAL VOTUS	: 69.598

Analize:

- Votus barak liu husi votantes real/registrados, hamtuk : 14.098 votus (Ev. A1).

Distrito Viqueque:

a. Total Numero Votantes : 27.794
b. Total Votus validu : 27.464
c. Total Votus Nulo, branco, reclamado : 1.679

TOTAL VOTUS : 29.143

Analize:

- Votus barak liu husi votantes real/registradus, hamutuk (Ev. A2) : 1.349 votus

Distrito Manatuto:

a. Total Numero Votantes : 15.711
b. Total Votus validu : 17.147
c. Total Votus Nulo, branco, reclamado : 1.829

TOTAL VOTUS : 18.976

Analize:

- Votus barak liu husi votantes real/registradus, hamutuk (Ev. A3) : 3.265 votus

Distrito Bubonaro:

a. Total Numero Votantes : 37.885
b. Total Votus validu : 35.183
c. Total Votus Nulo, branco, reclamado : 3.210

TOTAL VOTUS : 38.393

Analize:

- Votus barak liu husi votantes real/registradus, hamutuk (Ev. A4) : 508 votus

Distrito Manufahi :

a. Total Numero Votantes : 19.740
b. Total Votus validu : 19.007
c. Total Votus Nulo, branco, reclamado : 1.163

TOTAL VOTUS : 20.170

Analize:

- Votus barak liu husi votantes real/registradus, hamutuk : 430 votus
(Ev. A5).

**Total votus amentada liu husi manipulasau ba distrito 5,
hamutuk : 19.650 votus**

2. Manipulasau hodi balakon votus validus ne'e be maka distribui ba
kandidatus, akontese iha Distritos tuir mai ne'e:

Distrito Dili:

a. Votus Validu : 65.791
b. Votus Distribuidu ba kandidatu nain 8 : 65.598

Votus validus la distribuidu : 193

Distrito Manufahi:

a. Votus Validu : 19.007
b. Votus Distribuidu ba kandidatu nain 8 : 18.972

Votus validus la distribuidu : 35

Distrito Lantem

a. Votus Validu : 25.497
b. Votus Distribuidu ba kandidatu nain 8 : 24.431

Votus validus la distribuidu (Ev. A. 6) : 1.066

Distrito Manstato:

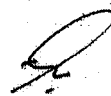
a. Votus Validu : 17.143
b. Votus Distribuidu ba kandidatu nain 8 : 15.302

Votus validus la distribuidu : 1.841

**Total votus validu maka STAE halo lakon
na la distribui ba kandidatu na'in wahu hamutuk: 3.135 votus**

3. Manipulasau nebe STAE halo hodi amenta votus distribuidus ba kandidatus
na'in wahu liu votus validus, hadao iha distritos tuir mai ne'e:

Distrito Bobonaro:



a. Votus Validu : 35.183
b. Votus Distribuidu ba candidatu nain 8 : 35.426
Votus distribuidu barak liu votus validu : 243 votus

Distrito Viqueque:

a. Votus Validu : 27.464
b. Votus Distribuidu : 28.660

Votus distribuidus barak liu votus validus hamutuk : 1.196

Distrito Baucan:

a. Votus Validu : 47.799
b. Votus Distribuidu : 48.388

Votus distribuidus barak liu votus validus hamutuk : 589 votus
(Ev. A. 7)

Distrito Lianca:

a. Votus Validu : 22.534
b. Votus Distribuidu : 22.683

Votus distribuidus barak liu votus validus hamutuk : 149 votus
(Ev. A. 8)

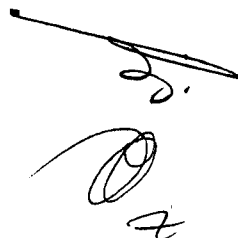
Total votus faktu ba kandidatu, barak liu husi votus validu:
2.177

Total votus manipuladus 1 + 2 + 3 : 24.962 votus

4. Brigada STAE (Presidente Meja) halo kuak buletin de votus pakote ida tomak midar votus ba kandidatu Lu Olo, hafa'in hatama iha kaixa votus. Kazi ne'e akontese iha sentru votasau Suku Kova, sub distrito Balibo, Distrito Bobonaro. Ami husu atu halo investigasaun.
5. Rezultado apuramento nebe halao iha STAE, distrito Covalima, kandidatu Francisco Gutierrez Lu Olo hetan votus 5884, maibe ikus mai, data nebe STAE fi sai husi data base computer, kandidatu Lu Olo hetan hamutuk 6012. Ami fiar katak faktu ne'e akontese iha timor laran tomak tuir dadus nebe ita bele hetan husi "Acta Final Apuramentu Distritais".



4



5

6. Kona ba manipulasoens ne'e be maka STAE halo liu husi meius temi iha letan, candidatu Fernando "Lasama" de Araujo hato'o ona reklamasan dala rua (karta loron 14 Abril no 18 Abril 2007), no mos husu ba CNE atu invalida resultadu eleasaun presidencialno, maibe to'o presente data CNE seidauk foti desizaun, neim resposta (Ex. A. 9 & A.10).
7. Kona ba manipulasan de votus ne'e be halo liu husi meius temi iha letan, CNE nasik, liu husi avisu iha loron 15 Abril 2007, admite ona katak, iha duni inkonsistensia numeru antara votantes no votus, no mos, apuramentu distritals maka haruka ba CNE lubuk balun ida la anexa ho akta original. (Ev. A. 11).

2. Numerasaun Falsa Kaixa Votus:

- a. Membrus Forsa Australia nian hodi kaixa votus ida ho numero segel liman los 69313 no numero segel liman karuk 65375, nakonu ho boletim votus i entrega no husu ba brigada STAE iha fiskais no observadores barak ninia ein, atu halo kumtigan, maibe brigada STAE la halo. Iktus mai membrus PNIL ho naran TADEU FERNANDES no CARVELINO ARAUJO mak lori taha kaixa ne'e ba nebe la hatene. Faktus ne'e akontese iha Manufahi, i iha possibilidade akontese mos iha fatin seluk.
- b. Numeru total kaixa votus liu numeru ofisial nebe fo sai konformi koinesimentu ema-batak nian no inklui COMEG mos. Kaixas nebe fo sai husi STAE ba distrito Dili mak total hamutuk 113, maski sentru votasaun iha deit 106. Wainhira halao komajem iha CNE mosu fali kaixas votus, hamutuk 115 i kaixa 2 mak computador CNE la simu tamba numeru segel la los. Faktus ne'e akontese iha Dili, no iha possibilidade akontese mos iha fatin seluk.
- c. Iha distrito Bancau mosu kaixa votus 2 sem numeru registu maibe iha laran hetan boletim votus barak mak seidauk uza i nune'e fiskais sira haruka taka fali numeru segel liman karuk 59713 i liman los 59600.

3. Boletim Votu Falso:

- a. Votantes balun uza boletim votus falsu (laha karumbu no kor lahanesan ho orjinal). Wainhira observador no fiskais husu kartaun falsu hirak ne'e Brigada STAE la kofi fo i dehan "kartaun hirak ne'e ami maka tanki rai". Faktus ne'e mosu iha sentru votasaun SDK Debus Suai - Covalima, i mos bele akontese iha fatin seluk tan.
- b. Iha Sentru votasaun SMP 30 Augusto Dili, No. Centro votasaun 06-237/04, observadores nasional hetan faktus katak iha boletim de votu livro/pakote ida kompostu tahan 85, tur lei pakote ida iha deit tahan 50, wainhira halo koefirmasann, presidente da mesa Sr. Juvinial Noronha, admite duni katak surat tahan iha livru boletim de votus lahanesan. Balun tahan 50, no balun tahan 85.

4. Multiple Voting:

- b. Iha Sentru Votasaun SMPK Ainaro, votantes balun lori kartaun eleitoral rua hodi ba hili ho koinesimentu husi Brigada STAE. Iha Sentru ne'e fiskais husi kandidatu Lu Olo deit maka bele tama no fiskais husi kandidatus seluk la iha autorizasaun atu tama hodi tau mutan ba prosessu. *(ne hatudu katak ami balu jahé antes tihá ona kartauri votu)*. Faktus ne'e mosu iha sentru votasaun SMPK Ainaro, no iha possibilidade mosu mos iha fatin seluk.

5. Invalidasaun kartaun votus:

Boletim votus ho vistu iha kuadro nudar votu ba Lasama, brigada STAE konsidera invalidu, wainhira hadao kontagem. Faktus ne'e hetan iha sentru votasaun Tapo/Memo (186 votus), Holsa (28 votus) Sub Distrito Maliana, SD Aimutin - Díli.

6. La refista votantes:

- a. Brigada STAE la hakerek numeru kartaun eleitoral votantes sira nian iha lista rejistu eleitoral, nomos votantes nia liman fuan la hafoer ho tinta. Kazu ne'e akontese iha Foho Aliku sentru votasaun (Beicala), sub distrito hantu udn Distrito Ainaro.
- b. Brigada STAE iha sentru votasaun Bebonuk (SD Tingkat) No. 06-238-04, ho presidente meja Manuel dos Santos, deklar ba observador, katak nia la fo numeru lista ba kartaun eleitoral votantes, tanba hetan ordem husi STAE. Testemunya Benedito dos Santos.

7. Intervensaan no invalidasaun husi membru governu:

- a. Komandate PNTL Distrito Baucau, Pedro Belo obriga muda sentru votasaun husi area Tequiza Mata ba area Waiaka, sub distrito Lega Distrito Baucau, sem populasaun hatene, tan ne'e populasaun barak la ba tuir votasaun. Asaun ne'e nia hale iha kalam tuku FO.43. Muda fatin sentru votasaun ne'e mos hetan intervensaan no apoio husi Ministru Transporte no Telekomunikasaun, Inacio Moreira.
- b. Iha foron 9 abril 2007, Ministra statai Sra. Ana Pessoa Pinto, lori 350 boletim votus (libro hiru) ba sub- distrito Bohonaro, maibe molek to'o sub-distrito Bobonaro, Brigada STAE hajai tuir Ministra Statal no foti hikas boletim votus iha area Lahonrea. Ami husu atu STAE fo sai lalais no identifika fali kartaun hirak nebe loke dalam ba 'multiple voting' nudar evidensia.

c. Iha Maliara, Sr. Lino Torezaun, Sekretario Estado Rejiaun IV, iha loron 8 Abril 2007, oras ruku 10:00-OTL kalan, amcaasa brigada STAE distrito Bobonaro nian atu obriga elementos STAE hasai desizaun urgente hodi fo autorizasaun ba membros CPD-RDTE atu bele vota i fa presija kartaun eleitoral. Sr. Lino mos dehan katak "... se akontese buat ruma husi membros CPD-RDTE lian la responsabiliza".

d. Administrador distrito Manatuto foti kaisa votasaun husi Laleia ba Samalal-Lifau sem kolnesimentu husi Brigada STAE distrito Manatuto. Iha sentru votasaun Manleia, sub-distrito Soibada.

e. Iha sentru votasaun Lebos, Sub Distrito Lolotol, Infermeiro Casimiro humrik iha eidornitan kuartu votasaun, hodi obriga katus ho ferik sira atu vota ba Lu-Olo. Testemunya Arnold Lelo.

8. Intimidasaun husi membru PNTE:

Iha area izolado suco Saburai votantes sira hetaa ameasa ho kilat husi Antero Boqco, nudar komandante operacional Polisia BPU Fronteira nebe hiala kiar hanesan polisia fronteira iha postu alto suco Tapo/Memo. (Testemunya Duarte Lelo)

9. STAE la kati fahu boletim votus:

Iha sub-distrito Jumalai sentru Votasaun Ose Cai, boletim votus late'o ba votantes besik 300 (ne'e jojo ida husi STAE tamba fiskais no observadores hare no haneke katak iha boletim votus banak). Faktu ne akontese mos iha sub-distrito Hamulia A, Suco Hatulia, Samara, suco Lemia i populasaun banak la tur eleisaun.

10. Lista Dupla Rejistu Votantes:

Iha sentru votasaun SMP 30 Agostu Comoro, mosu lista rua konaba rejistu numero kartaun eleitoral votantes. Wainhira obserbador ida husi candidato Lasama nian husu tan sa iha lista rua, staf sentru votasaun nonok deit ho nakdedar hodi nu tocam ba malu. Tambu lulla garantis seguransa mak obserbador kandidatu Lasama nian mos fila deit. Wainhira akontese duplikasaun falsu ba lista nomera kartaun eleitoral ne'e, fiskais sira fila hotu ona. (Testemunya Bendito dos Santos).

11. Votus husi ema ne'e be maka fahu direitu votu:

a. Iha Sub-Distrito Fatuhulik, Distrito Covalima, administrador sub Distrito (nudar koordenador Fretlin), halo deklarasaun atu fo kartaun eleitoral ba ema Indonesia na'in 14 hodi tur eleisaun presidencial no eleisaun parlamentar. (testemunya Bonifacio Mendonca).

- b. Iha mos queixa husi Sr. Augusto, membro PNLT distrito Manatuto katak labarik oan bala tina seidauk to'o atu vota gualbe brigada STAE fo fatin ba sira atu vota ho kartaun eleitoral antiga nebe laha fotografia.

12. Manipulasaun iha asina acts apuramentu:

Iha votin votasaun SMP 3 Baucau, brigada STAE haruka fiskais no observadores asina akta apuramentu mamuk, molok halo kontagen de votus. (Testemunya Duarte da Silva).

13. Faktus klarifikaun votus CNE:

- a. Kaixa votus husi centru votasaun Eskoia Primaria Katolika Baucau ho No.03-059-01, wainhira halo klarifikasaun iha CNE, ia anexo ho lista votantes.
- b. Centru Votasaun Tuan Dals, laha anexo boletim votus ba votus branco.
- c. Iha foron 13 Abril 2007 wainhira revista dadus reklamasoens nules ho verifikasaun data, mak membru STAE distrito Baucau hatoin entrega dokumentu hirak ne'e iha envelope ida hatania fali ba kaixa votus laran iha komisario CNE (Lucas de Sousa) nia oin no Vocal Point i fiskais husi kandidatus hotu.

14. Politika Osan:

Ajunta Administradora Interina distrito Bobonaro Beatriz Ximenes Martins, iha loron 5 no 6 Abril 2006 halo kontratu sosial (em eskrita) ho povu iha Sub-Distrito Lolotoi ho ninia prinsipiu hodi husu ba povu atu vota ba Lu Olo e povu sei hetan fos saka ida, Binoli jergen ida no mos Solar (Tenega Surya) kada uma kain ida. Oras ne'e dadaun povu egigi ona para halo tur pontos konkordansia nec be halo ona liu husi kontratu sosial. Testemunya: Albano Ati, Zakarias Mall.

B. DIREITO:

1. Lei No. 7/2006 sobre Lei eleitoral para o Presidente da Republica.
 - 1.1. Artigo 34 (Fiscais das candidaturas): As candidaturas tem direito a designar fiscais para acompanhamento das operacoes de votacao e apuramento dos resultados eleitorais, que gozam do direito referido no numero 3 do artigo anterior.
 - 1.2. Artigo 44 numero 1 (Contagem dos votos e apuramento inicial): A contagem dos votos ... , na presenca dos fiscais dos fiscais das candidaturas e ...
2. Lei No. 5/2006 sobre Orgaos da Administracao Eleitoral.
 - 2.1. Artigo numero 8 (Competencias): A CNE tem as seguintes competencias : a) Supervisionar o processo eleitoral, b) Zelar pela aplicacao das disposicoes constitucionais e legais relativos ao processo eleitoral, ... d) Promover o esclarecimento... acerca do acto eleitoral atraves dos meios de comunicacao social ...
 - 2.2. Artigo 12 numero 1 e 2 (Natureza, composicao e competencias do STAE)

3. Lei No. 5/2006 sobre Orgaos da Administracao Eleitoral
 - 3.1. Artigo numero 8. (Competencias) A CNE tem as seguintes competencias : a) Supervisionar o processo eleitoral, b) Zelar pela aplicacao das disposicoes constitucionais e legais relativos ao processo eleitoral, ... d) Promover o esclarecimento... acerca do acto eleitoral atraves dos meios de comunicacao social ...
 - 3.2. Artigo 12 numero 1 e 2 (Natureza, composicao e competencias do STAE)
4. Diploma sobre a estrutura, organizacao, composicao e funcionamento do STAE/MAE
 - 4.1. Artigo 1º O STAE ... , que tem o seu cargo a organizacao e execucao dos processos eleitorais.
 - 4.2. Artigo 2º: a. Propor medidas para a realizacao atempada dos actos eleitorais ... c. Propor medidas adequadas a participacao dos cidadaos nos actos eleitorais... D. Planificar e apoiar tecnicamente a realizacao das eleicoes... d. Organizar e actualizar ... o recenseamento eleitoral ...
5. Reg. STAE No. 332/STAE/III/2007 sobreCodigo de Conduta para Fiscais de Candidaturas, Fiscais de Partidos Politicos e Coligacoes Partidarias
6. Reg. STAE sobre a Campanha Eleitoral

C. PEDIDO:

Refere ba faktus temi iha leten, ami husu ba Tribunal Recursu atu:

Deklara invalidu Eleisau Presidencial loran 9 Abril 2007.

II - Cumpre apreciar e decidir.

Como se pode ver das alegações transcritas, os recorrentes fundamentam o seu recurso num conjunto de 13 argumentos, a saber: (a) Manipulação de votos, (b) Numeração falsa de caixa de votos, (c) Uso de boletins falsos, (d) Votação múltipla, (e) Invalidação de boletins de votos favoráveis ao candidato Lasama (Fernando Araújo), (f) Falta de registo de votantes, (g) Intervenções e intimidações por membros do Governo, e intimidação por outras autoridades,

incluindo por um elemento da PNTL, (h) Falta de boletins de voto para cerca de 300 votantes, (i) Duplicação de lista de registo de votantes, (j) Admissão de votação a quem não tinha direito de votar, (l) Manipulação da acta de apuramento, (m) Falta de clarificação de votos da CNE, (n) Promessa de compensação a quem viesse a votar em determinado candidato.

Vejamos se os fundamentos alegados, ou algum deles, são de atender.

(a) Manipulação de votos

Alegam os recorrentes que o STAE fez manipulação de votos nos centros de apuramento inicial, no apuramento distrital e a CNE legalizou e justificou essas manipulações. Por um lado, teria sido aumentado o número de votos, de modo a que os votos tivessem sido superiores aos votantes, nos distritos de Díli, Viqueque, Manatuto, Bobonaro e Manufahi, dando uma diferença de mais 19.650 votos sobre o número de votantes; por outro, teriam sido distribuídos pelos candidatos menos votos que aqueles que foram considerados válidos nos distritos de Díli, Manufahi, Lautém e Manatuto.

Os recorrentes baseiam-se nos números constantes de actas de apuramento distrital, que juntaram com as alegações, quando este recurso é destinado a impugnar os resultados do apuramento nacional divulgados pela CNE; baseiam-se em dados numéricos errados, que viciam, à partida, a sua argumentação.



Os números indicados na alegação dos recorrentes não coincidem com os que constam da acta de apuramento nacional provisório da CNE.

Não consta que durante o processo de apuramento distrital tivesse havido alguma reclamação ou protesto contra as divergências numéricas apontadas pelos recorrentes, o que quer dizer que na altura, quer os membros da assembleia de apuramento distrital, quer os fiscais das candidaturas, aceitaram o que constavam dessas actas. Portanto, não se pode dizer que eventuais incongruências numéricas constantes dessas actas tivessem sido feitas voluntariamente e contra a vontade de membros da assembleia de apuramento distrital ou dos fiscais das candidaturas, muito menos ao ponto de se dizer, como fazem os recorrentes, que houve manipulação.

A alegação de terem sido distribuídos pelos candidatos menos votos do que os que foram considerados válidos não tem qualquer fundamento, face ao que consta da acta de apuramento nacional. Como se vê nessa acta, nos referidos distritos de Díli, Manufahi, Lautém e Manatuto o total dos votos distribuídos pelos candidatos é igual ao total dos votos válidos.

O Colectivo de Juízes do Tribunal de Recurso repara que na acta de apuramento nacional existem algumas incongruências nos referidos distritos de Bobonaro, Díli, Manatuto, Manufáhi e Viqueque: em relação ao distrito de Bobonaro, o total dos votantes é de 38.480 enquanto o total de votos nulos, brancos e válidos é de apenas 38.449 (menos 31); em relação ao distrito de Díli, o total de votantes é de 76.209 enquanto o total de votos nulos, brancos e válidos é de apenas 76.077 (menos 132); em relação ao distrito de Manatuto, o total de votantes é de 17.147 enquanto o total de votos nulos, brancos e válidos



é de apenas 17.132 (menos 15); em relação ao distrito de Manufahi, o total de votantes é de 20.296 enquanto o total de votos nulos, brancos e válidos é de apenas 20.217 (menos 79); em relação ao distrito de Viqueque, o total de votantes é de 32.764 enquanto o total de votos nulos, brancos e válidos é de 33.024 (mais 266). Mas, em qualquer dos casos, o total dos votos distribuídos pelos candidatos é igual ao total dos votos válidos (excluídos os brancos, como consta da Constituição e da lei).

Mas as diferenças verificadas não traduzem aquilo que os recorrentes alegam de que teria havido uma diferença de mais 19.650 votos sobre o número de votantes. A maior diferença detectada pelo Colectivo de Juízes é de apenas 266 voto a mais que o total dos votantes que teriam comparecido a votar. Trata-se de diferenças mínimas, que, neste caso, não têm qualquer influência no resultado das eleições.

Quem tem experiência no processo de apuramento de resultados eleitorais sabe que, mesmo em países com muita experiência adquirida em actos eleitorais, pode acontecer esse tipo de pequenas incongruências numéricas, sem qualquer acção manipulatória; mais facilmente ainda pode isso acontecer em Timor-Leste, onde as pessoas que fazem o apuramento não tiveram ainda experiência anterior.

De resto, os recorrentes limitam-se a apontar incongruência numéricas (que, como vimos, não correspondem à verdade) e não explicam em que consiste a alegada manipulação e a sua legalização e justificação pela CNE.



Em uma, este Colectivo de Juizes não encontra o mínimo indício da alegada manipulação por parte do STAE e da alegada legalização e justificação dessa manipulação por parte da CNR.

(b) Numeração falsa de caixa de votos

Sobre a alegada numeração falsa de caixas de voto os recorrentes limitam-se a alegar que terá havido essa numeração, sem indicar em que se baseiam para fazer essa afirmação e sem explicar em que medida é que isso influencia o resultado das eleições.

Além disso, o Colectivo de Juizes verifica, através das actas do apuramento nacional e do apuramento distrital que o distrito de Díli tem na verdade 113 centros de votação e não apenas 106, como alegam os recorrentes; e não pode dizer que os factos alegados sejam verdadeiros e tivessem influenciado os resultados eleitorais.

(c) Uso de boletins falsos

Sobre o alegado uso de boletins de voto falso, como se vê da leitura das suas próprias alegações atrás transcritas, os recorrentes extraem conclusões que nem sequer é possível extrair dos próprios factos que eles alegam. Trata-se de mera especulação sem fundamento real.



(d) Votação múltipla

Não consta da acta de apuramento inicial que tivesse havido alguma reclamação contra a alegada votação dupla no Centro de Votação SMPK de Ainaro ou que nesse centro de votação fosse permitida apenas a entrada a fiscais de determinado candidato e impedida a entrada de fiscais de outros candidatos.

(e) Invalidação de boletins de votos favoráveis ao candidato Lasama (Fernando Araújo)

Não consta da acta de apuramento inicial que tivesse havido alguma reclamação contra a alegada invalidação de boletins de voto favoráveis ao candidato Fernando de Araújo.

Por isso, não se pode dizer que isso aconteceu.

Mesmo que seja verdade, a alegada irregularidade não pode influenciar o resultado das eleições, dado o número de votos em causa e a diferença que separa os vários candidatos entre si, nomeadamente os que ficaram nos três primeiros lugares.

(f) Falta de registo de votantes



Não consta da acta de apuramento inicial que tivesse havido alguma reclamação contra a alegada falta de registo dos votantes e a alegada recusa de entrega do número da lista de cartão eleitoral dos votantes.

Mesmo que seja verdade, não se vê, nem os recorrentes explicam, em que é que a alegada irregularidade pode influenciar o resultado das eleições.

(g) Intervenções e intimidações por parte de membros do Governo e intimidação por outras autoridades, incluindo um elemento da PNTL

Não consta da acta de apuramento inicial que tivesse havido alguma reclamação contra as alegadas intimidações e interferências de membros do Governo e outras autoridades, incluindo um elemento da PNTL; e os recorrentes não explicam em que medida é que os alegados actos influenciam o resultado das eleições.

Por isso, também essa alegação não pode proceder neste recurso.

(h) Falta de boletins de voto para cerca de 300 votantes

Não consta da acta de apuramento inicial que tivesse havido alguma reclamação contra a alegada falta de disponibilização dos boletins de voto a 300 votantes.

Mesmo que seja verdade, a alegada irregularidade não pode influenciar o resultado das eleições, dado o número de votos em causa e a diferença que separa os vários candidatos entre si, nomeadamente os que ficaram nos três primeiros lugares.

(i) Duplicação de lista de registo de votantes

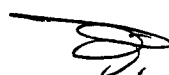
Não consta da acta de apuramento inicial que tivesse havido alguma reclamação contra a alegada duplicação de registo de votantes. Nem os recorrentes explicam em que medida essa duplicação influenciou o resultado das eleições.

(j) Admissão de votação a quem não tinha direito de votar

Não consta da acta de apuramento inicial que tivesse havido alguma reclamação contra a alegada autorização de votação a quem não tinha direito de votar, nem os recorrentes explicam em que medida essa admissão influenciou o resultado das eleições.

Não se pode dizer que o facto alegado tivesse acontecido, muito menos que ele tivesse tido influência no resultado das eleições.

(l) Manipulação na assinatura da acta de apuramento



Não consta da acta de apuramento inicial que tivesse havido alguma reclamação contra a alegada assinatura da acta de apuramento em branco nem as pessoas que a assinaram o tivessem feito por influência, muito menos, manipulação de outrem. Nem os recorrentes explicam em que medida é que isso influenciou o resultado das eleições.

(m) “Faktus klarifikaaun votus CNE”

Sob este título alegam os recorrentes que a caixa de votos do centro de votação da Escola Primária Católica de Baucau, nº 03-050-01, a quando da clarificação junto da CNE, não trazia anexa a lista de votantes; o Centro de votação Tuan Dias não tinha anexo o boletim (?) dos votos brancos; só no dia 13 de Abril d 2007, a quando da revisão das reclamações e verificação dos dados é que um membro do STAE do distrito de Baucau entregou esses documentos num envelope que foi introduzido na caixa dos votos à frente do comissário da CNE, do “focal point” e de todos os fiscais de candidatura.

Não se vê, nem os recorrentes explicam, em que medida essa duplicação influenciou o resultado das eleições.

A ser verdade os factos alegados constituem mera irregularidade sem influência no resultado das eleições.




(n) Promessa de compensação a quem viesse a votar em determinado candidato

Alegam os recorrentes, finalmente, que, em 5 e 6 de Abril de 2006 (?) a administradora adjunta do distrito de Bobonaro terá feito um contrato com o povo do sub-distrito de Lolotoe que votasse no candidato Lu Olo sob a promessa de que cada casa iria receber uma saca de arroz, uma embalagem de óleo de cozinhar um “Solar (Tenega Suria)”.

Trata-se de alegadamente ocorrido fora de acto eleitoral. Para além da circunstância de que o facto alegado teria acontecido em 2006 (?), os recorrentes não explicam em que medida ele influenciou o resultado das eleições. Nem há elementos para dizer que tais factos são verdadeiros e influenciaram o resultado das eleições.

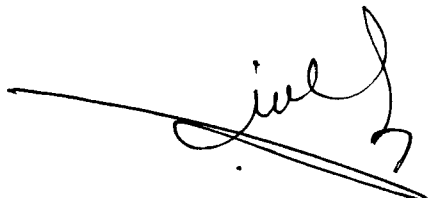
III - Em suma, nenhum dos fundamentos alegados pelos recorrentes pode ser atendido pelo tribunal e o recurso deve improceder na totalidade.

Pelo exposto, deliberam os juízes que constituem este Colectivo do Tribunal de Recurso julgar improcedente na totalidade o recurso interposto pelos candidatos à Presidente da República nas eleições de 9 de Abril Francisco Xavier do Amaral, Fernando “Lasama” de Araújo e Lúcia Maria Brandão Freitas Lobato.



Díli, 20 de Abril de 2007

Os Juízes do Tribunal de Recurso

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Cláudio Ximenes', written over a horizontal line.

Cláudio Ximenes – Presidente e Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Jaime Pestana', written over a horizontal line.

Jaime Pestana

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'António Gonçalves', written over a horizontal line.

António Gonçalves